



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Registro de preço que objetiva a contratação de pessoa jurídica para atender a viabilização do transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino público das séries iniciais, fundamental e o ensino médio das zonas urbanas e rurais do município de Terra Alta/Pa.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contrato referente a prestação de serviços para o Transporte Escolar no Município de Terra Alta, é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos até a respectiva escola, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, conforme preceitua no art. 57, caput e inciso II, da Lei Federal nº.8.666/1993.

- A Prestação de Serviços para o Transporte Escolar, os serviços descritos neste termo de referência são imprescindível, por termos um município de grande extensão territorial, onde as dificuldades são imensas, considerando que, é direito obrigatório previsto na constituição a garantia de uma educação de qualidade aos alunos matriculados na rede de ensino público, direitos esses como: a viabilização do transporte escolar para o deslocamento dos alunos de sua residência até a escola e o seu retorno.

Considerando que o município não possui frotas suficiente para atender a demanda dos alunos, desta forma é necessário a contratação de pessoa jurídica ou física que apresentem condições para prestar os serviços de maneira satisfatória e dentro dos critérios estabelecidos.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, por isso, todas ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação.

Justifica-se a contratação desses serviços para garantir que os alunos tenham uma melhor comodidade em se locomover de suas residências a escola por se tratar de percurso longo fazendo que eles possam ter a oportunidade de ter uma educação de qualidade e proporcionar um futuro melhor a cada um deles.

A presente contratação é de natureza continuada.

Tendo em vista a necessidade premente de a Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da

Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência, esta futura e eventual prestação de serviços do Transporte Escolar se justifica com o intuito de auxiliar os usuários da Rede Estadual e Rede Municipal de Ensino do Município de Terra Alta

### **3 - FORMA DE FORNECIMENTO.**

3.1 A prestação de serviço será de forma continuada e o planejamento será feito de acordo com as aulas informadas pelo servidor competente deste órgão.

### **4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE**

- 4.1. Os serviços serão realizados, no âmbito do Município de TERRA ALTA/PA, compreendendo –se a Zona Rural e Urbana, em conformidade com as determinações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de TERRA ALTA/PA.
- 4.2. O Transporte Escolar dos alunos devidamente matriculados na Rede de ensino de TERRA ALTA- Pará, compreende a locomoção de alunos de localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino
- 4.3. Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente devidamente justificado.
- 4.4. As distancias percorridas nas rotas descritas neste termo de referência, constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas dos alunos.
- 4.5. Ocorrendo diminuição ou acréscimo de alunos, ou outro meio que os justifiquem, o objeto da contratação poderá ser alterada, nos termos da Legislação.
- 4.6. As quilometragens somente poderão ser alteradas, mediante fiscalização e autorização da CONTRATANTE.
- 4.7. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.
- 4.9. Os serviços deverão ser de qualidade, caracterizados unicamente para locomoção de alunos, a partir do local de embarque até o local de desembarque. Sendo a prestação dos referidos serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 4.10. Durante o expediente escolar os transportes escolares deverão ser destinados exclusivamente aos alunos devidamente matriculados na respectiva unidade escolar, não podendo transportar passageiros de linhas convencionais, cargas e outros.
- 4.11. A CONTRATADA deverá, durante a prestação dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.
- 4.12. O transporte de caroneiros, serão rigorosamente proibidos, cabendo as devidas sanções previstas nas legislações e contratos.



4.13. É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas;

4.14. A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados aos alunos na execução do transporte.

4.15. A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Educação do Município de TERRA ALTA/PA.

4.16 - Considerando que estamos em período pandêmico, ficará a cargo da empresa a higienização dos veículos de acordo com as orientações da OMS para prevenção da COVID-19.

## **5. DOS VEÍCULOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os veículos, deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidades com o Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras.

5.2. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança, deverão estar de acordo com as exigências previstas em Leis atinentes à matéria.

5.3 Os veículos deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.

5.4. Os veículos Terrestres e fluviais, deverão ser submetidos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.5. Em caso de substituição de Veículos, os mesmos deverão ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, iniciando o cumprimento das obrigações no prazo máximo de 02 dias, contados do recebimento da mesma.

5.6. Os veículos destinados à prestação de serviços de transportes escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:

a). Conter Pintura de faixa lateral na cor amarela, como quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

b). Estar em perfeito estado de conservação e em condição de trafegabilidade.

c). Conter todos os equipamentos de segurança;

d). Os pneus deverão estar em perfeitas condições de uso;

e). Não conter janelas com vidros quebrados;

f). Conter no mínimo 01(um) acento reservado para alunos com deficiências, dificuldades de locomoção ou necessidades especiais.

g) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso

5.7. Os veículos que serão utilizadas para execução do objeto desta licitação não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação do Município de TERRA ALTA/PA.



## **6. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS**

6.1 Os veículos que serão utilizados para prestações de serviços de transporte escolar, deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) após a convocação para assinatura de contratos, para vistoria, no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável pela Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação após assinatura de contrato.

6.2. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá apresentar outro veículo para vistoria no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízos das demais penalidades previstas no edital e legislação vigente.

## **7. DOS REQUISITOS PARA OS CONDUTORES QUANTO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados apenas por condutores habilitados na categoria "D" ou "E"; devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a). Ter idade superior a vinte e um anos;
- b). Ser habilitado na categoria "D" ou "E";
- c). Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- e). Zelar integridade física dos alunos;
- f). Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforto e higiene;
- g). Tratar de forma idônea e moral os estudantes, pais, colegas, e servidores designados para fiscalizações dos serviços.

7.3. Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados, bem como, tratar com respeito e cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. Para assinatura do contrato a Empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- a) Os veículos compatíveis com as rotas que foram vencedoras no local e data a serem definidos e informados para análise e aprovação dos mesmos pelo responsável da Fiscalização do Transporte designado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 (dias) úteis após convocação.



b) Os veículos apresentados para vistoria, deverão obedecer às exigências previstas nas legislações vigentes atinente a matéria, sob pena de decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e nas legislações vigentes.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.
- 10.14. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 10.15. Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes neste termo de referência.
- 10.16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.





11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Não será permitida a subcontratação do objeto.

### **13 – FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

13.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

13.3 O pagamento será efetuado mediante:



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**ITINERÁRIO TRANSPORTE ESCOLAR 2021**

<b>Nº DA LINHA</b>	<b>LOCALIDADE/ITINERÁRIO</b>	<b>KM DIARIA</b>	<b>KM SEMANAL</b>	<b>KM MENSAL</b>
1	AREIAL, V. ALEGRE, AÇAITEUA, B. FORTUNA, ESCOLA SEDE	130,4	652	2.868,8
2	SÃO LUIS, UMIRIZAL, ESCOLA SEDE	113,2	566	2.490,40
3	NOVO PROGRESSO, SANTA MARIA DO MAÚ, ESCOLA SEDE	101,13	505,65	2.224,86
4	MARABITANA, MATUPIRI, B. GRANDE, ESCOLA SEDE	106,9	534,50	2.351,80
5	SÃO TOMÉ, ESCOLA SEDE	135,2	676	2.974,4
6	URUCURANA, ESCOLA SEDE	124,5	622,5	2.739
7	KM 42, KM 39, ESCOLA SEDE	116,2	581	2.556,40
8	BARRA LIMPA, CAMPINA, ESCOLA SEDE	123,9	619,50	2.725,80
<b>TOTAL</b>				<b>20.931,46</b>

<b>Nº DA LINHA</b>	<b>LOCALIDADE/ITINERÁRIO</b>	<b>KM DIARIA</b>	<b>KM SEMANAL</b>	<b>KM MENSAL</b>
1	LAGO, RIO BRANCO, ESCOLA SEDE (ONIBUS PREFEITURA)	98	490	2.156
6	PAULO FONTELLES, ESCOLA SEDE (ONIBUS PREFEITURA)	120	600	2.640

Terra Alta/PA, 16 de Julho de 2021.